



VOTO

PROCESSO: 00058.023009/2022-47

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Nestes termos, resta demonstrada a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme Relatório (SEI 10504302), trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de isenção previsto na Resolução n.º 572, de 8 de julho de 2020 - alterada pelas Resoluções n.º 602, de 14/12/2020 (SEI 5129208), n.º 618, de 22/4/2021 (SEI 5628063) e n.º 655, de 19/1/2022 (SEI 6711810) -, que permitiu que os Centros de Instrução de Aviação Civil – CIAC utilizem aeronaves experimentais na instrução de voo de pilotos aerodesportistas, até 3/9/2024.

2.2. Com a publicação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n.º 141, em abril de 2019, os CIAC ficaram impossibilitados de continuar com as instruções práticas de voos utilizando aeronaves experimentais (detentoras de Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE) para alunos interessados em obter o Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA.

2.3. Assim, como já exposto nas motivações das isenções anteriores, de modo a minimizar os impactos causados aos CIAC, até que a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL pudesse avaliar outras soluções regulatórias, fora concedida isenção temporária ao requisito 141.45(d)(1) do RBAC n.º 141, visando o restabelecimento das condições vigentes à época do RBHA n.º 141.

2.4. Após apresentação de análise de impacto regulatório – AIR (SEI 7607580) e de discussões registradas no presente processo com a Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, foram levantadas diversas questões tecnicamente complexas que possuem potencial de alterar o resultado da AIR apresentada à Diretoria. Por tal motivo, e de maneira a respeitar o adequado processo normativo, a SPL decidiu por se debruçar novamente nos estudos sobre o tema, acarretando, assim, à necessidade da prorrogação de isenção concedida pela Resolução n.º 655/2022.

2.5. Acrescenta-se que, em sua motivação técnica para a prorrogação almejada, constante da Nota Técnica n.º 33/2024/GTNO-SPL/SPL (SEI 10498075), a SPL expõe que, atualmente, ainda existem CIAC e alunos que dependeriam da isenção para a continuidade de formação, propondo assim a sua extensão até a data de 31/12/2025, prazo que a SPL indica também ser suficiente para a conclusão da proposição normativa.

2.6. Há de se destacar um ponto diferencial no presente caso, quando comparado às isenções anteriores. A SPL propõe que seja inserida na resolução de isenção inciso com a exigência de que os CIAC declarem, até o final de dezembro de 2024, que as aeronaves por eles utilizadas atendem aos critérios de aeronavegabilidade da seção 5.6 da IS 91.319-001, agregando, assim, uma camada adicional ao controle e segurança das operações realizadas sob os termos aqui dispostos. Na oportunidade, proponho melhoria redacional à proposta feita pela SPL, incluindo o prazo de cumprimento em um parágrafo específico, de forma a não impedir a aplicação da isenção até aquela data, quando a condicionante passa a ser obrigatória, da seguinte forma:

III - o CIAC deverá declarar à ANAC que a aeronave atende aos critérios de aeronavegabilidade do item 5.6 da Instrução Suplementar - IS nº 91.319-001.

Parágrafo único. A declaração contida no inciso III do caput deverá ser feita até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da imediata aplicabilidade da isenção até referida data.

2.7. Por fim, solicito que seja feita correção do ano na data de publicação referente à Resolução nº 655, na proposta de ato 10493439.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da vigência da Resolução ANAC n.º 572/2020 para até o dia 31 de dezembro de 2025, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL (SEI 10493439), observados os ajustes propostos neste voto.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 03/09/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10504318** e o código CRC **C6420835**.